



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, DA DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PREVISTAS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Governador **GERALDO ALCKMIN**, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Prefeito **FERNANDO HADDAD**, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.393.500/0001-31, sediada na Rua Iguatemi nº 107, neste ato representada por seu Secretário **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, doravante designada simplesmente **SPDR**; a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.858.689/0001-06, sediada na Rua Boa Vista nº 175, neste ato representada por seu Secretário **JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**, doravante designada



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

simplesmente **STM**; a Secretaria de Logística e Transportes inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.375.200/0001-20, sediada na rua Iaiá, 126 - 12º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Secretário **SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**, doravante designada simplesmente **ST**; o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado, 777, na Cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente **CLODOALDO PELISSIONI**, doravante simplesmente denominado **DER**, a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.464.904/0001-25, sediada na Rua Iaiá nº 126, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**, e por seu Diretor de Engenharia, Pedro da Silva, doravante designada simplesmente **DERSA**; a Secretaria Municipal DE Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.251/0001-65, sediada no Viaduto do Chá nº 15, neste ato representada por seu Secretário **LEDA MARIA PAULANI**, doravante designada simplesmente **SEMPLA**, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.577.663/0001-27, situada Rua São Bento, 405, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário **FERNANDO DE MELLO FRANCO**, doravante designada simplesmente **SMDU**, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, inscrita no CNPJ/MF sob

*[Handwritten signatures and initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

nº 46.392.171/0001-04, situada na Avenida São João nº 473, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário **OSVALDO SPURI**, doravante designada simplesmente **SIURB**; a Secretaria Municipal de Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.155/0001-11, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário **JILMAR TATTO**, doravante designada simplesmente **SMT** e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, sediada na Rua do Paraíso, 387, neste ato representada por seu Secretário **RICARDO TEIXEIRA**, doravante designada simplesmente **SVMA**;

**Considerando** que as intervenções no entorno do Polo Institucional de Itaquera, integrantes do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste do Município de São Paulo, encontram-se em pleno andamento, o que tem motivado ajustes operacionais tanto da parte do Estado de São Paulo como do Município de São Paulo, e que esses ajustes, necessitam estar devidamente registrados para a tomada de decisão;

**Considerando** a necessidade de esclarecer as responsabilidades dos partícipes na execução e suporte orçamentário do objeto do presente convênio, seja pela ausência de uma Matriz de Responsabilidades no

*[Handwritten signatures and initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

termo original, seja em função do desenvolvimento dos trabalhos e das necessidades de ajustes operacionais,

Resolvem os partícipes celebrar o presente termo aditivo ao Convênio n.º 180/2011, com fulcro no artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLAÚSULA I Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto retificar a redação da Cláusula Segunda, das Obrigações do **ESTADO**, da Cláusula Terceira, das obrigações do **MUNICÍPIO**, da Cláusula Quarta, do Valor, da liberação e da aplicação de recursos, e da Cláusula Sexta, do Grupo Gestor, bem como o Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro, para inserir, excluir, modificar e renumerar itens, passando os mesmos a contar com a seguinte redação:

### CLAÚSULA II Das Alterações

Das Obrigações do **ESTADO**:

*[Handwritten signatures and initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para a consecução dos objetivos do presente convênio, o **ESTADO**, por intermédio da **SPDR**, **STM**, **ST**, **DER** ou pela **DERSA**, compromete-se a:

**I** - providenciar a elaboração dos projetos de engenharia dos empreendimentos sob sua responsabilidade, bem como o seu detalhamento construtivo;

**II** - responsabilizar-se pela supervisão ambiental, que consiste em um conjunto de procedimentos que objetivam garantir o atendimento aos requisitos ambientais e legais e o alcance de resultados de qualidade ambiental preconizados para a fase de implantação de um empreendimento. Estes procedimentos incluem a observância dos dispositivos legais e normativos incidentes sobre os serviços de construção; o acompanhamento da implementação das medidas de qualidade ambiental comprometida junto aos Órgãos Ambientais; a supervisão do treinamento e capacitação das equipes envolvidas na execução da obra; o acompanhamento da implementação do Sistema de Gestão Ambiental nas empresas de construção; o controle das ações que possam potencial de causar impactos ao meio ambiente; o monitoramento dos impactos ambientais decorrentes da implantação das obras; e o acompanhamento da implementação dos programas e medidas ambientais necessários na fase de implantação do empreendimento.

*[Handwritten signatures and initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**III-** promover a execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste convênio e que estejam sob sua responsabilidade, mediante a realização prévia de certame licitatório, obedecendo às diretrizes do Plano de Trabalho (Anexo I);

**IV** - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços sob sua responsabilidade;

**V** - implantar a sinalização adequada ao tráfego e à execução das obras e serviços, objeto deste convênio e que estejam sob sua responsabilidade;

**VI** - mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos objetivados neste convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

**VII-** apoiar o **MUNICÍPIO**, se necessário, no cadastramento, remoção e reassentamento de famílias ocupantes dos trechos objeto das obras;

**VIII-** coordenar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, as desapropriações dos imóveis situados nas áreas objeto da execução das obras;

**IX** - apoiar o **MUNICÍPIO** no gerenciamento social da região necessário à execução das obras;

*[Handwritten signatures and initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**X** - solucionar os problemas de ordem técnica que surjam durante a execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

**XI** - promover a execução das obras de remanejamento de interferências que possam surgir no desenvolvimento dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

**XII**- determinar as providências necessárias para suprir ou sanar as irregularidades, atrasos ou falhas, decorrentes de sua responsabilidade;

**XIII**- providenciar a fixação de placas indicativas, em locais visíveis, da participação das diferentes esferas de Poder, partícipes deste convênio, nos locais de execução dos projetos, observada a legislação pertinente;

**XIV**- atender e implantar todas as prescrições e exigências constantes do Licenciamento Ambiental, bem como as compensações ambientais dele decorrentes;

**XV** - atender às restrições constantes do "termo de autorização para execução das obras" concedido pelo **MUNICÍPIO**;

**XVI**- elaborar os projetos básico e executivo dos espaços públicos no entorno do Polo Insti-

*[Handwritten signatures and initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

tucional de Itaquera, integrantes do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste do Município de São Paulo, à partir da concepção fornecida pela SPUrbanismo;

**XVII-** executar o projeto dos esta-  
cionamentos no entorno do Polo Institucional Itaquera;

**XVIII-** executar as obras civis para  
enterramento da rede elétrica no entorno do Polo Institu-  
cional de Itaquera, integrantes do Plano de Desenvolvi-  
mento da Zona Leste do Município de São Paulo

**XIX-** elaborar os Projetos e execu-  
tar as obras de Desvio de Tráfego, PDDT, no sistema viá-  
rio objeto deste Convênio;

**XX** - dar apoio ao **MUNICÍPIO** na ope-  
racionalização dos Projetos de Desvio de Tráfego, PDDT,  
no sistema viário objeto deste Convênio;

**XXI-** notificar o **MUNICÍPIO** quando  
do término dos serviços executados nas intervenções con-  
tratadas através da **DERSA**, para vistoria e entrega defi-  
nitiva da obra;

**XXII-** entregar ao **MUNICÍPIO**, me-  
diante Termo próprio, concomitantemente ao momento em que  
esta receber das empresas contratadas, as obras totais ou  
trechos parciais já concluídos; .





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**XXIII-** prestar contas do valor repassado pelo **MUNICÍPIO** em favor da **DERSA**, ao final do convênio, ou em caso de sua denúncia ou rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do **MUNICÍPIO**

Para a concessão dos objetivos do presente convênio, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SEMPA**, **SMDU**, **SIURB**, **SMT** ou **SVMA** compromete-se a:

**I** - providenciar o licenciamento ambiental do empreendimento, com a elaboração dos respectivos Estudos de Impacto Ambiental necessários;

**II** - editar Decreto de Utilidade Pública, abrangendo as áreas necessárias à execução das obras, coordenando os respectivos processos expropriatórios, em conjunto com a **DERSA**;

**III-** liberar, mediante solicitação da **DERSA**, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, salvo impedimentos técnicos ou judiciais, bem como remover benfeitorias existentes ao longo do trecho, arcando com os respectivos custos;

**IV** - promover, com o apoio do **ESTADO**, se necessário, o cadastramento, remoção e reas-

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sentamento de famílias ocupantes dos trechos objeto das obras, arcando com os respectivos custos;

**V** - autorizar o uso, pela **DERSA**, das áreas de sua propriedade, que sejam necessárias para a execução das obras;

**VI** - responsabilizar-se pelos custos para a execução de obras de remanejamento de interferências que possam surgir no desenvolvimento dos serviços;

**VII**- atender às consultas e pedidos de informações emanados da **DERSA**, quanto a dúvidas emergentes da implantação das obras e serviços que sejam de sua esfera de competência;

**VIII**- garantir a fixação de placas indicativas, em locais visíveis, da participação das diferentes esferas de Poder, partícipes deste convênio, nos locais de execução dos projetos, observada a legislação pertinente;

**IX** - coordenar o Plano de Comunicação Social do empreendimento, arcando com os respectivos custos;

**X** - operacionalizar os desvios de tráfego necessários à implantação das obras e serviços;

ff.  
Fnt  
SO  
JAP



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**XI** - fornecer, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos referentes às providências e obrigações assumidas no presente convênio;

**XII**- manter atualizados os registros contábeis referentes a este convênio, bem como, no término de sua vigência prestar contas dos recursos recebidos, especialmente no tocante a sua aplicação e destinação;

**XIII**- determinar às concessionárias de serviço público, às empresas estatais e às prestadoras de serviço público que operam ou utilizam cabos aéreos no Município de São Paulo, que tornem subterrâneo o cabeamento aéreo existente, nos termos da Lei Municipal nº 14.023, de 8 de julho de 2005, na região de abrangência do presente convênio;

**XIV**- responsabilizar-se pelos custos das implantações de todas as prescrições e exigências constantes do Licenciamento Ambiental, bem como as compensações ambientais deles decorrentes;

**XV** - responsabilizar-se pelos custos correspondentes aos projetos, básico e executivo dos espaços públicos no entorno do Polo Institucional de Itaquera, integrantes do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste do Município de São Paulo;

FF

Final

40

40

Handwritten signature

Handwritten signature



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI** - responsabilizar-se pelos custos correspondentes às obras civis para enterramento da rede elétrica no entorno do Polo Institucional de Itaquera, integrantes do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste do Município de São Paulo;
- XVII**- responsabilizar-se pelos custos correspondentes ao projeto dos estacionamentos no entorno do Polo Institucional Itaquera;
- XVIII**- responsabilizar-se pelos custos para elaboração, implantação e apoio operacional dos Projetos de Desvio de Tráfego, PDDT, no sistema viário objeto deste Convênio;
- XIX** - responsabilizar-se pelos custos de operacionalização dos Projetos de Desvio de Tráfego, PDDT, no sistema viário objeto deste Convênio;
- XX** - receber oficialmente, mediante Termo próprio, as obras totais ou trechos parciais já concluídos;
- XXI**- providenciar a elaboração dos projetos de engenharia dos empreendimentos sob sua responsabilidade, bem como o seu detalhamento construtivo;
- XXII**- promover a execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste convênio e que estejam sob sua responsabilidade, mediante a realização

Ar.  
[Handwritten signatures and initials]



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

prévia de certame licitatório, obedecendo às diretrizes do Plano de Trabalho (Anexo I);

**XXIII-** promover a execução das obras dos espaços públicos no entorno do Polo Institucional de Itaquera, integrantes do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste do Município de São Paulo;

**XXIV-** acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços sob sua responsabilidade;

**XXV-** implantar a sinalização adequada ao tráfego e à execução das obras e serviços, objeto deste convênio e que estejam sob sua responsabilidade;

**XXVI-** mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos objetivados neste convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;

**XXVII-** solucionar os problemas de ordem técnica que surjam durante a execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

### CLÁUSULA QUARTA

**Do Valor Estimado, da liberação e aplicação dos recursos**

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 548.507.000,00 (quinhentos e quarenta e

*[Handwritten signatures and initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

oito milhões e quinhentos e sete mil reais), sendo R\$ 397.900.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões e novecentos mil reais) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 150.607.000,00 (cento e cinquenta milhões e seiscentos e sete mil reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Do montante global sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, este repassará, em favor da **DERSA**, o valor de R\$ 55.138.000,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil reais), conforme cronograma previsto no Anexo II do Plano de Trabalho, exclusivamente para realização de obras e serviços de responsabilidade orçamentária municipal de execução pela **DERSA**, devendo o valor atualizado ser depositado na conta vinculada a este convênio, indicada pela **DERSA**.

§ 2º - Os saldos da conta vinculada acima prevista, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Quando da denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Do Grupo Gestor**

O acompanhamento da execução do objeto deste convênio caberá ao Grupo Gestor formado por membros indicados pelos partícipes.

**Parágrafo único** - Compete ao Grupo Gestor a supervisão e o monitoramento das ações para implantação das obras do complexo viário da Zona Leste, consoante o cronograma físico financeiro, inclusive o estabelecimento das diretrizes estratégicas do projeto, especificamente sobre:

1. financiamento e participação da iniciativa privada nos projetos;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. desapropriação;
3. licenciamento ambiental;
4. licitação;
5. operação e logística de  
implantação do projeto;
6. comunicação com a comunidade e  
divulgação.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Ratificação e Eficácia**

Ficam mantidas e ratificadas em todos seus termos, Cláusulas e condições, as disposições constantes do Convênio n° 180/11, no que não tiverem sido modificadas, alteradas ou retificadas pelo presente instrumento, que fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**Parágrafo único** - O presente termo terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, porém produzirá efeitos retroativos à assinatura do convênio.

E por estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam o presente termo.





# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

São Paulo, 27 de setembro de 2013

*[Signature]*  
**GERALDO ALCKMIN**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

*[Signature]*  
**FERNANDO HADDAD**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

*[Signature]*  
**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*[Signature]*  
**FERNANDO DE MELLO FRANCO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

*[Signature]*  
**JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

*[Signature]*  
**OSVALDO SPURI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB

*[Signature]*  
**SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

*[Signature]*  
**JILMAR TATTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

*[Signature]*  
**LEDA MARIA PAULANI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

*[Signature]*  
**RICARDO TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

*[Signature]*  
**CLODOALDO PELISSONI**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER

*[Signature]*  
**PEDRO DA SILVA**  
DIRETOR DE ENGENHARIA DA DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A

SGM/GAB  
PUBLICADO

*[Signature]*  
**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

ATG/RCHN/sol  
(S22-CONV-PENDRIVE)

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

EM: 09 OUT 2013  
Darcy Monteiro de Souza  
RF: 569.125.601  
Assessoria Técnica/SGM

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**  
DE 01 OUT 2013